

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br

**PARECER Nº****41/2024/COETE/REITO**

PROCESSO Nº

23117.051413/2024-26

INTERESSADO(S):

@INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

ASSUNTO:

**Denúncia relativa a cartaz de divulgação da Chapa 2**

Consulta à Comissão de Ética Eleitoral a respeito de suposta violação das regras estabelecidas na Resolução n. 79 do CONSUN

**Interessados:****Denunciante:** Diego de Sousa Bernardes**Denunciada:** Chapa 2

Sra. Presidente Profa. Dra. Elaine Gomes Assis,

A Comissão de Ética Eleitoral, no uso das competências constantes do art. 9º, III da Resolução CONSUN n. 79, de 20 de maio de 2024, visando à organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor (a) e do(a) Vice-Reitor(a), a ser realizada por meio de votação eletrônica *online*, utilizando o sistema de votação *online Helios Voting*, em resposta a Diego de Sousa Bernardes e ao representante da Chapa 2, no que tange a suposta irregularidade sobre a fixação de cartaz no 3º andar do bloco Alfa e bloco G no *campus* Patos de Minas, de acordo com o anexo I da Portaria CELEIT n. 2, bem como a, passa a expor o seguinte:

1. Essa Comissão de Ética Eleitoral recebeu a denúncia de que a Chapa 2, supostamente, teria violado o disposto no anexo 1 da Portaria CELEIT n. 2, de 20/06/2024, ao afixar, nos blocos Alfa e G, *campus* Patos de Minas, cartaz e faixa em local não permitido, já que anexo da Portaria CELEIT determina que a afixação de cartazes ocorrerá na parede da recepção. Foi juntada foto do local em que afixado o cartaz como elemento informativo do processo.

2. Atendendo ao disposto na Portaria n. 14 da CELEIT, em seu art. 2º, o representante da Chapa 2, juntou resposta escrita a denúncia afirmando que houve retificação da portaria que regula a afixação de cartazes e faixas, sendo que o procedimento adotado pela respectiva chapa está de acordo com aquilo que foi estabelecidos na Portaria n. 2 e a respectiva correção. A defesa sugere nova retificação da portaria caso se deseje vedar a colocação de faixas nas grades laterais para os blocos alfa e G, e ainda no prédio Pavonianos.

É o presente Relatório.

Com vista do requerimento, a comissão de Ética Eleitoral oferece seu parecer:

3. O anexo I da Portaria CELEIT n. 2 estabelece os locais permitidos para fixação de material publicitário, faixas e cartazes. Em relação a Patos de Minas ficou

estabelecido que, no Bloco Alfa e G, rua Major Jerônimo n. 566, centro, o local permitido seria: no prédio Pavonianos, as grades laterais da entrada principal, e nos Blocos Alfa e G.

4. Quando se tem uma propaganda eleitoral a premissa básica é de que ela deve ser admitida de forma livre. Isso se dá em virtude de o Direito Eleitoral consagrar o princípio da liberdade da propaganda eleitoral e do direito que o eleitor tem de informar-se amplamente sobre seus candidatos. Sem os atos de propaganda não há como chegar a quem fará a escolha na Consulta Eleitoral as propostas daqueles que se submetem ao pleito (Castro, 2004, p. 207).

5. Contudo, os regramentos, que regulam a Consulta Eleitoral Eletrônica na Universidade Federal de Uberlândia, estabeleceram que apenas em determinados locais seria permitida a afixação de cartazes. Trata-se de uma escolha válida em relação a regulamentação do processo eleitoral dessa instituição, sendo estabelecido em nome da isonomia do processo.

6. As disposições que limitam as áreas de fixação de cartazes e faixas trazem na sua interpretação dúvidas a respeito dos termos que são empregados. Essas dúvidas acabam impactando, com uma certa frequência, no trabalho das Comissões. Isso é normal em termos de hermenêutica jurídica. Cada norma, cada dispositivo ganha uma forma de interpretação, pois o Direito não é uma ciência exata, mas fruto de uma leitura/interpretação dada em um determinado momento e ligada a um determinado caso.

7. No caso em tela, a controvérsia versa, basicamente, sobre qual seriam as restrições a colocação de faixas e cartazes nos Blocos Alfa e G e na entrada do prédio Pavonianos, mais especificamente em suas grades laterais.

8. A denúncia não merece prosperar, haja vista que, qualquer limitação a direitos deve ser interpretada restritivamente. Quando isso se dá em um pleito eleitoral, em que a publicidade na divulgação das propostas deve nortear a atividade dos candidatos, temos de ter mais cuidado ainda. Devemos partir da premissa de que é direito do eleitor se informar amplamente das propostas dos seus candidatos. Isso faz com que ao dispor que é permitida a colocação de cartazes na parede da recepção ou grades laterais de um bloco. Essa colocação autoriza que os mesmos cartazes sejam colocados nas recepções dos andares subsequentes ao piso térreo. Em termos de ponderação sobre a publicidade da divulgação das chapas e a limitação ao térreo dos blocos, faz-se necessário garantir a divulgação das ideias em nome de uma melhor tomada de decisão por parte daqueles que farão a escolha do próximo Reitor e Vice-Reitora dessa instituição.

9. Sobre a manifestação acerca da retificação da Portaria n. 2, essa comissão rejeita a manifestação da Chapa 2. No momento oportuno, talvez, possamos até regulamentar de outra forma, mas, para este pleito, segue o que foi estabelecido em seu conteúdo. Apenas leiam e sigam suas disposições.

10. Em conclusão, esse relator entende que não houve violação ao anexo I da Portaria supracitada, de forma a indeferir o pedido feito na denúncia.

## **Comissão de Ética Eleitoral**

Uberlândia, 13 de agosto de 2024.

**Karlos Alves Barbosa**  
Membro da Comissão de Ética Eleitoral

**REFERÊNCIAS**

CASTRO, Edson de Resende. *Teoria e prática do direito eleitoral*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

---



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 16/08/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5614339** e o código CRC **6520F151**.

---